



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

Diretrizes Nacionais Para Realização da Avaliação Psicológica.

AUTOR PRINCIPAL: Ana Cristina Soares Nicolodi

CO-AUTORES: Artur Pontel Botton; Bruna Saccardo Rocha; Roberta Batesini.

ORIENTADOR: Profa. Dra. Silvana Alba Scortegagna

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

As diretrizes nacionais do Conselho Federal de Psicologia (CFP) para a realização da avaliação psicológica atualizam-se constantemente para que possam dar conta das demandas e transformações da população brasileira. Observa-se que o Brasil, conforme a mais recente resolução nº 9, de 25 de abril de 2018 do CFP, torna cada vez mais rigorosa sua fiscalização sobre o uso de testes, regulamenta o uso de material eletrônico relacionado a testagem. Conhecer mais profundamente as diretrizes norteadoras das práticas avaliativas é fundamental para a realização de procedimentos de avaliação psicológica qualificados, as boas práticas profissionais envolvem o dever ético de conhecer e aplicar tais diretrizes. O objetivo deste estudo portanto foi analisar as diretrizes brasileiras para a realização da avaliação psicológica, a partir das normativas disponibilizadas pelo CFP.

DESENVOLVIMENTO:

Na atuação do psicólogo, a avaliação psicológica assume um lugar de destaque devido a variabilidade de seu uso na clínica, nos hospitais, nas instituições em geral e nas empresas. Assim, é necessário aprimorar a avaliação psicológica principalmente em relação ao uso dos testes psicológicos. No Brasil, o psicólogo tem assegurado pelo artigo 13 da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (BRASIL, 1962) o uso privativo de testes e métodos psicológicos. Entretanto durante anos, os testes foram utilizados sem que houvesse parâmetros normativos para seu uso, o que resultou na descrença de seus indicadores de validade. No início dos anos 2000, o CFP entendeu que havia uma necessidade de normatizar o uso dos testes e criou a Resolução nº 025, de 30 de Novembro de 2001 (CFP, 2001) com o objetivo de regulamentar a elaboração,



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



comercialização e uso dos testes no Brasil. A mais significativa das resoluções foi esta, pois pela primeira vez os testes psicológicos passaram a ter um controle não só do seu uso, como também de sua produção e distribuição.

Em 2003, o CFP publicou nova resolução revogando a anterior, e estabeleceu regras mais rigorosas para elaboração de materiais. Como ciência e profissão, a psicologia se posiciona pela defesa dos princípios éticos e direitos humanos. Por esta razão, o Conselho aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo em 2005 (CFP, 2005). Nessa mesma direção, em 2012, a Resolução n.º 005 (CFP, 2012) modifica a Resolução n.º 002 (CFP, 2003), que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos tornando a regulamentação ainda mais restrita para um maior controle sobre a qualidade dos testes.

No ano de 2015, o CFP lança a Resolução n.º 034 (CFP, 2015) que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP). Essa resolução foi criada considerando a importância de se ter um grupo responsável pela fiscalização e discussão dos procedimentos técnicos e instrumentos de avaliação psicológica. Tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados por psicólogos, no ano de 2016, o CFP publica a Nota Técnica nº 02 (CFP, 2016), que teve como principal objetivo orientar tanto psicólogos quanto laboratórios e editoras que utilizam e comercializam serviços ou produtos psicológicos em ambiente virtual.

Finalmente, em 2018 o CFP propaga a Resolução nº 09/2018 (CFP, 2018) que estabelece novas diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). O Art. 10 diz que será considerado teste psicológico em condições de uso, seja ele comercializado ou disponibilizado por outros meios, aquele que for aprovado pelo CFP. Parágrafo único (...) o CFP considerará os parâmetros de construção e princípios reconhecidos pela comunidade científica. Assim, desde a elaboração da regulamentação do uso de testes, diversas alterações ocorreram visando garantir a responsabilidade no uso dos instrumentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desde a primeira norma que regulamentou os procedimentos de avaliação psicológica até a mais recente, houve aprimoramento das diretrizes que orientam os procedimentos avaliativos. Isso representa um importante avanço para a avaliação psicológica, bem como uma maior segurança para os usuários destes serviços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 9, de 25 de Abril de 2018. Brasília, DF.



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 010, de 21 de Julho de 2005. Brasília, DF.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 025, de 30 de Novembro de 2001. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo., Brasília, DF, Agosto 1962.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.